

OF. CNDL/DF/PRES nº 039/2020

Brasília/DF, 23 de março de 2020

Senhor (a),

A Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), entidade civil sem fins lucrativos, há 60 anos é a principal entidade representativa de livre adesão do Varejo no Brasil, com mais de 2 mil entidades vinculadas, sendo as Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas nos estados (FCDL) e Câmaras de Dirigentes Lojistas nos municípios (CDL), CDL Jovem e SPC Brasil.

Exercendo seu papel de representante de mais de 500 mil empresas associadas do setor de comércio e serviços, sendo 90% micro e pequenas empresas, com mais de 1 milhão de pontos de vendas, que juntas representam mais de 5% do PIB brasileiro, geram 4,6 milhões de empregos e movimentam R\$ 340 bilhões por ano, vem à Vossa Excelência solicitar apoio para aprovação às medidas emergenciais que possam, de alguma maneira, amenizar os impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus no nosso setor.

Com o fechamento do comércio de rua e de shoppings centers, estimamos um impacto negativo de mais de R\$ 100 bilhões nos próximos meses.

As medidas propostas pelo Sistema CNDL e recebidas das FCDLs de todas as UFs estão compiladas no documento em anexo. Nos colocamos à disposição para esclarecimentos a respeito das solicitações.

Desta forma contamos com o apoio de Vossa Excelência para a sobrevivência de milhares de empresas e consequentemente a manutenção dos empregos gerados por esses postos de trabalho.

Cordialmente,



José César da Costa
Presidente da CNDL

Manifestação da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - Sistema CNDL

Além das medidas encaminhadas em 18 de março de 2020 diretamente ao Ministério da Economia, através a Secretária Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – SEPEC, em consulta a essa entidade de âmbito nacional, apresentamos as demais propostas de medidas emergenciais que podem, de alguma maneira, amenizar os impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus no nosso setor de comércio, serviço e empreendedorismo.

Tributárias

- Suspensão da cobrança do ISS e ICMS sobre a comercialização de produtos e serviços, por 4 meses, para as micro e pequenas empresas. Com o pagamento desses impostos após esse prazo e em seis parcelas, sem a incidência de juros ou multa. A Resolução n. 152/2020 do CGSN não contemplou os incisos VII e VIII do art. 13 da LC 123 que tratam do ICMS e ISS.
- Suspensão de 50% do valor devido de impostos sobre a comercialização de produtos e serviços, por 4 meses, para as demais empresas. Com pagamento dos impostos remanescentes após esse prazo em seis parcelas, e sem a incidência de juros ou multa.
- Suspensão pelo prazo de 4 meses do pagamento das parcelas das dívidas já negociadas com o governo (REFIS). O pagamento das parcelas suspensas se dará por meio da extensão do prazo originalmente acordado.
- Suspensão da execução dos protestos em cartório pelo prazo de 60 dias sem a incidência de multa e juros.
- Suspender a multa pelo atraso no encaminhamento das informações referentes as obrigações acessórias federais com vencimento a partir de março. Dentre elas, destacamos: EFD Contribuições, EFD-Reinf, eSocial, CAGED, SEFIP/GFIP, DCTFWeb, DME, DCTF Mensal, PGDAS, RAIS, DEFIS, ECD, ECF, DEFIS, DASN SIMEI.
- Permitir às empresas abater no recolhimento do IR as despesas médicas e hospitalares realizadas junto aos funcionários decorrentes do diagnóstico e tratamento do coronavírus, quando comprovação do nexo causal.
- Postergar o prazo para entrega de declarações relativas aos tributos estaduais e a suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito das secretarias

de Estado de Fazenda por até 4 meses. Com o fechamento dos estabelecimentos pelos governos local ou estadual alguns empreendimentos terão dificuldades em cumprir os prazos estabelecidos.

- Suspensão da cobrança da entrega e do vencimento das obrigações acessórias relativas à apuração de tributos estaduais por até 4 meses.
- Suspensão do pagamento do IPTU com pagamento dos recursos remanescentes em 2021, em 12 parcelas, sem multas ou juros.

Manutenção dos Postos De Trabalho

- Suspensão do Contrato de Trabalho por pelo menos 4 meses com acesso pelos trabalhadores ao seguro desemprego pelo período da suspensão nos lugares onde houver interrupção das atividades econômicas por decisão do governo local, estadual ou federal de forma a evitar um enorme impacto social negativo. Com a participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional.
- Permitir acordo individual para paralisação parcial garantindo 50% da remuneração ao empregado envolvido, com parte dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
- Permitir a redução da jornada de trabalho em até 50%, com redução proporcional dos salários, por meio de acordo individual, mantendo-se a proteção do trabalhador contra dispensa imotivada. Ao final do período de calamidade pública a jornada e os salários voltam à situação previamente acordada.
- Redução de 50% na contribuição do sistema “S”, mantendo-se o percentual previsto de repasse de recursos para o SEBRAE.
- Conceder aos empregados com casos confirmados de COVID-19, independentemente dos 15 dias de reclusão, o Auxílio Doença Previdenciário (B31) por meio da Previdência/INSS, sem necessidade de perícia médica, de forma que INSS passe a arcar com os custos imediatamente após a confirmação de contágio.
- Possibilitar que os Acordos e Convenções Coletivas vigentes e que estejam por vencer, em negociação ou próximo da negociação, possam ser prorrogadas, pelo prazo de até 4 meses.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- A prorrogação, pelo mínimo de mais 2 anos, da data de início de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n. 13.709/18), possibilitando assim, a reorganização da sociedade e, em especial, para que as Micro e Pequenas Empresas possam se recuperar e se ajustar adequadamente aos princípios e diretrizes estabelecidos por esta nova legislação.

Serviços Essenciais e Saúde

- Redução de impostos com repasse para os empreendimentos consumidores incidentes sobre os serviços de concessão pública como água, energia e telefone.
- Utilização das farmácias como ponto de vacinação contra gripe de forma e a reduzir a aglomeração de pessoas nos postos de saúde.
- Reduzir as alíquotas de ICMS e ICMS-ST para os produtos de consumo básico e primeiras necessidades (alimentos, bebidas, limpeza, higiene e cuidados pessoais) por 4 meses.

Fomento à Manutenção das Empresas

- Oferta de linhas de crédito com condições diferenciadas junto ao BNDES, BB ou CEF com a intenção de auxiliar os setores de comércio e serviços, notadamente as micro e pequenas empresas.
- Pagamentos das linhas de crédito concedidas a longo prazo, com carência mínima de 12 (doze) meses, com taxas reduzidas e diferenciadas das existentes no mercado.
- Os recursos poderão ser utilizados no pagamento de aluguéis, serviços de concessão pública, encargos e capital de giro.

Medidas já pleiteadas e aprovadas pelo Governo Federal

- Suspensão do recolhimento do FGTS pelo prazo de 4 meses. O pagamento dos valores devidos se dará em 6 parcelas após esse prazo.
- O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) prorrogou os tributos federais do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 152 de 18 de março de 2020. A prorrogação foi concedida para os tributos que vencem em 20 de abril, maio e junho, e os novos vencimentos foram fixados para outubro, novembro e dezembro de 2020. Essa prorrogação é válida também para o MEI, que é um subconjunto do Simples Nacional. O problema é que os valores do ICMS e do ISS ficaram fora dessa dilação de prazo.
- Flexibilização da legislação do teletrabalho (*home office*). Quanto à formalização de regime de trabalho remoto, sendo desnecessária celebração de termo aditivo exigido pelo art. 75-C da CLT, podendo ser estabelecido o regime do trabalho remoto por meio de norma interna da empresa, com facilitação do expediente.
- Tornar orientativas as auditorias e fiscalizações do Ministério da Economia, Secretária do Trabalho e outros órgãos do executivo durante o período de crise.
- Flexibilizar os treinamentos previstos em NR, bem como prorrogação da validade dos treinamentos vigentes que estejam vencendo nos próximos meses.
- Edição de medida que possibilite o empregador conceder férias coletivas aos funcionários, dispensando a comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e a antecedência mínima de 15 dias.
- Permitir a antecipação de férias individuais, mesmo fora do período aquisitivo, e suspensão da obrigatoriedade do aviso de férias de 30 dias.
- Permitir a troca de horários – mudanças de turno - de empregado com redução no tempo mínimo de comunicação feita pela empresa estabelecido em lei.
- Permitir criação de regime especial de banco de horas, mediante acordo entre empregados e empregadores, sendo as horas compensadas com trabalho posterior, ao longo um ano, sem a necessidade de ACT e CCT.
- Suspensão dos pagamentos de empréstimos contraídos junto às instituições financeiras, públicas e privadas, pelo prazo de 60 dias. O pagamento das parcelas



suspensas se dará por meio da extensão do prazo originalmente acordado, sem acréscimo de juros e correção monetária.



Sistema CNDL

